DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO IV	EDIÇÃO Nº 442	Terça-feira, 13 de Julho 2021

LEI N.º 3.066/2.021

"Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal celebrar contrato de repasse de recursos financeiros oriundos da Secretaria Estadual de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde ao Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado e dá outras providências"

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar contrato de repasse com o Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado, cujo CNPJ: 44.852.267/0001-82- Entidade sem fins lucrativos, objetivando às ações de saúde para o enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus), e com a implantação de leitos de UTI, de Clínica Médica e Custeio dentre o exercício financeiro de 2.021, de acordo com a Resolução SS – 87, de 04-06-2021, e conforme justificativa que segue anexa.

Art. 2º Destina-se o recurso total de R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais), para às ações de saúde no enfrentamento do Covid-19 (Novo Coronavírus), e com a implantação de leitos de UTI, de Clínica Médica e Custeio perante a Secretaria Estadual de Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e Hospital e Santa Casa de Misericórdia de Álvares Machado, sendo o Município intermediador na transferência dos Órgãos citados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do Fundo Estadual de Saúde, não onerando o Município de qualquer outra forma, que não esteja estabelecida.

Art. 4º A entidade obriga-se a prestar contas de acordo com as transferências de recursos, dentre o período aprovado pelo plano de trabalho, apresentando relatórios que comprove a exata aplicação das atividades desenvolvidas, e também à Diretoria Municipal de Saúde e Conselho, tendo sua vigência até 31/12/2021, ou até que perdure a situação calamitosa e pandêmica sendo aprovados perante os órgãos municipais competentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, 13 de julho de 2021.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito

SORAIA DE OLIVIERA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete